



FURTADO PRAGMÁCIO
ADVOGADOS



Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

Decreto Estadual nº 33.965 de 04 de março de 2021

João Rafael Furtado

Advogado, Doutor em Direito Comercial, Consultor Jurídico da FECOMÉRCIO/CE.

Fortaleza, 04 de março de 2021.



Decreto Estadual nº 33.965 de 04 de março de 2021

Do que trata o Decreto Estadual nº 33 965 de 04 de março de 2021

Da política de isolamento social rígido no município de Fortaleza, previsto para o período de 05 à 18 de março de 2021.

Quais as inovações trazidas pelo novo Decreto?

Devem ser adotadas medidas de restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como o dever especial de permanência domiciliar e controle da circulação de veículos particulares.



O que fica suspenso com o novo Decreto?

O funcionamento, para atendimento presencial, de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres Também não poderão funcionar academias, clubes, centros de ginástica, lojas ou estabelecimentos do comércio, shoppings, galeria/centro comercial, estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, feiras e exposições.

Espaços públicos e privados poderão ser utilizados?

O funcionamento de barracas de praia, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas estão proibidos, assim como a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado, sendo também vedada a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público, sendo inclusive proibida a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças e calçadões.



Decreto Estadual nº 33.965
de 04 de março de 2021

O toque de recolher continua valendo?

Sim, o toque de recolher,
previsto no Decreto 33 955 de 26
de fevereiro de 2021 permanece
em vigor até a data de 18/03/21.



FURTADO PRAGMÁCIO
ADVOGADOS

Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

Existem atividades que poderão funcionar? Quais?

Sim,

- ◆ O comércio de bens e serviços que funcionarem exclusivamente por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.
- ◆ Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no

- ◆ interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

- Shoppings e centro comerciais, porém, somente as lojas de supermercados,
- ◆ farmácias e outras que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos.



Existem atividades que poderão funcionar? Quais?

- ◆ Estabelecimentos de ensino para atividades presenciais que envolvam o treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 anos.
- ◆ Jogos profissionais de campeonatos de futebol de âmbito regional e nacional, desde que fechados ao público e atendidos os protocolos sanitários
- ◆ Os setores da indústria e da construção civil
- ◆ Os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral
- ◆ Os serviços de call center



Existem atividades que poderão funcionar? Quais?

- ◆ Os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação
- ◆ Lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local
- ◆ Lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios
- ◆ O comércio de material de construção
- ◆ Empresas de serviços de manutenção de elevadores
- ◆ Correios
- ◆ Distribuidoras e revendedoras de água e gás



Existem atividades que poderão funcionar? Quais?

- ◆ Empresas da área de logística
- ◆ Distribuidores de energia elétrica
- ◆ Serviços de telecomunicações
- ◆ Segurança privada
- ◆ Postos de combustíveis
- ◆ Funerárias
- ◆ Estabelecimentos bancários
- ◆ Lotéricas
- ◆ Padarias, vedado o consumo interno
- ◆ Clínicas veterinárias
- ◆ Lojas de produtos para animais
- ◆ Lavanderias
- ◆ Supermercados/congêneres
- ◆ Oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos
- ◆ Empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada
- ◆ Centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas



Existem atividades que poderão funcionar? Quais?

- ◆ Restaurantes, oficinais em geral e de borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definida no Decreto n ° 33 532 de 30 de março de 2020
- ◆ Praça de alimentação em aeroporto
- ◆ Transporte de carga



No que consiste o dever geral de permanência domiciliar no município de Fortaleza?

Na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de ***extrema necessidade***.

Quais são os denominados “casos de extrema necessidade”

- ◆ O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente.
- ◆ O deslocamento para fins de assistência veterinária.
- ◆ O deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação.
- ◆ A circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco.



Deslocamento Permitido

- ◆ O deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional
- ◆ O deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial
- ◆ O deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou com atividades liberadas
- ◆ O deslocamento para serviços de entregas
- ◆ O deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública
- ◆ A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais



Deslocamento Permitido

- ◆ O deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega
- ◆ O trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável
- ◆ O deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos
- ◆ O deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados



Há proibição de entrada e saída de pessoas e veículos no município de Fortaleza?

Em regra sim. Porém, há exceções:

- ◆ por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero
- ◆ entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos
- ◆ entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos
- ◆ para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis
- ◆ para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes
- ◆ para o exercício das atividades de imprensa
- ◆ para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados
- ◆ para o transporte de carga



Decreto Estadual nº 33.965 de 04 de março de 2021

Modelo de Declaração para Circulação de Colaboradores

Declaramos para os devidos fins, especialmente para os termos do Decreto 33 965 de 04 de março de 2021 do Estado do Ceará, que estabeleceu Isolamento social rígido

- a) o funcionário abaixo indicado é empregado desta empresa,
- b) a declarante é empresa de (prestação de mão de obra terceirizada) pertencente a atividade essencial e/ou permitida, nos termos do Decreto Estadual 33 965 de 04 de março de 2021,
- c) a declarante, portanto, está autorizada a funcionar, podendo haver a circulação de trabalhadores por se tratar de atividade essencial e/ou permitida,
- d) a empresa cumpre com todas as normas de saúde e segurança do trabalho e vem adotando todas as medidas de prevenção.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente,
Assinatura
c/ carimbo e identificação

Colocar número de celular para ligar, endereço, papel timbrado etc.

NOME COMPLETO DO FUNCIONÁRIO, CPF, CTPS,
função, horário de trabalho.



FURTADO PRAGMÁCIO
ADVOGADOS



Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC



FURTADO PRAGMÁCIO
ADVOGADOS



Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC